

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1065 Pa. 1
Data: L 29 a 1
Set de 2017

LEI N.º 1.173/2017.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Altera a redação dos parágrafos únicos dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, incluído pela Lei Municipal n. 1126, de 28 de outubro de 2016, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…).

Art. 7º (...).

Parágrafo único. Serão isentas do pagamento do preço público estabelecido no *caput* as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública, bem como as entidades cadastradas em projetos e/ou programas culturais oficiais do Município.

(…).”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, incluído pela Lei Municipal n. 1126, de 28 de outubro de 2016, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…).

Art. 8º (...).

Parágrafo único. Serão isentas do pagamento do preço público/percentual estabelecido no *caput* as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública, bem como as entidades cadastradas em projetos e/ou programas culturais oficiais do Município.

(…).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal